



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PROJETO DE LEI N°. 1.518, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, consubstanciando metas e prioridades da Administração Pública Municipal, no que se incluem as despesas de capital e custeio para o exercício financeiro de 2024 e, ainda, orientação para elaboração da Lei Orçamentária do mesmo exercício.

No contexto das Diretrizes Orçamentárias estão evidenciadas também, o equilíbrio entre a Receita e Despesa, os critérios e forma de limitação de empenho, a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, as exigências para transferência de recursos para entidades públicas e para as Organizações da Sociedade Civil, além de outros procedimentos contidos na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto em si não carece de maiores explicações visto ser o seu texto autoexplicável em decorrência de sua obrigatória observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal Brasileira.

Há que ser esclarecido, ainda, que o Projeto de Lei em questão, estabelece as bases e condições essenciais para a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, na forma do art. 165 § 2º da Constituição Federal, não podendo ser confundida com a Proposta da Lei Orçamentária que, por força de lei, tem um detalhamento programático específico além do que consta nas diretrizes, subordinando-se a uma série de normas e legislação tipicamente singulares aos seus propósitos e às variáveis econômicas que ocorrerem no período que distal entre essas leis.

O Anexo de Metas é exemplificativo, que em razão da dinâmica econômica e da conjuntura no momento da implementação poderão sofrer alterações, pois, estão compreendidas no art. 3º do Projeto de Lei em causa.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Ademais, é imperioso ressaltar que haverá necessidade de audiência pública conjunta (Executivo e Legislativo municipal), nos termos da legislação vigente, para discussão e aprovação das diretrizes que dispõem o projeto anexo.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dos Augustos Membros dessa Casa para aprovação do Projeto em exame, à oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PROJETO DE LEI Nº 1.518, 14 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para fins da elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 73, *caput*, 146-A, II da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Costa Rica-MS, para 2024, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

XI - As limitações de empenho;

XII - As transferências de recursos;

XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

**DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do art. 3º desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social ampla e efetiva, priorizando, sobretudo, a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do município, inclusive em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – a incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços;

XI – desenvolver, instituir e implantar projetos, programas e ações que beneficiem diretamente a sociedade de Costa Rica, desde que revestidos da supremacia do interesse público.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – concedente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

§1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesas são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

II – Texto da lei;

III – Quadros orçamentários consolidados; e,

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10. As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º, do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 13. A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 14. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 15. Será destinado às Emendas Parlamentares Individuais o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade desse percentual às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 17. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 18. Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 19. Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de haver excesso de arrecadação no exercício;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 20. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21. As previsões de receita para o exercício de 2024, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 23. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 24. É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados nos termos da legislação vigente.

Art. 25. A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

III – a receita do FUNDEB será aplicada para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme estabelecido no art. 211 da Constituição Federal e na Legislação do FUNDEB.

CAPÍTULO V

**DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 26. Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.

Art. 27. O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de emendas parlamentares impositivas e passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VI
LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 29. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 30. Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 31. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 40% (quarenta por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na Lei Orgânica Municipal.

§1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 32. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33. No exercício de 2024, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101. de 04 de maio de 2000;

II – sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do município;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n.º 101.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38. A proposta orçamentária do Município para 2024, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 39. A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Parágrafo único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

**DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO
ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

Art. 41. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42. Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 44. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 45. As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções econômicas e sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.

Art. 46. As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 48. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 49. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.

Art. 51. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 52. A classificação da estrutura programática para 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço da dívida; e.

IV - pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 54. A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 55. O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2024, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 56. A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2024, serão orçadas a valores correntes.

Art. 57. Conforme dispõe a Constituição Federal, o Plano Plurianual – PPA, foi elaborado no primeiro ano de mandato, desta forma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a LOA para o exercício de 2024, bem como a promover alterações no PPA 2022-2025.

Art. 58. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 15 de junho de 2023; 43º ano de Emancipação Política Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Ofício nº 584/2023/PMCR

Costa Rica, 21 de junho de 2023.

Exmo. Sr.

Vereador AILTON MARTINS DE AMORIM

Presidente da Câmara Municipal

Costa Rica – MS

CEP. 79.550-000

Senhor Presidente,

Segue o Projeto de Lei nº 1.518/2023, *“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para fins da elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2024, e dá outras providências.”*

Atenciosamente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências Diversas	250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	250.000,00
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	310.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	310.000,00
Discrepância de Projeções:	70.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00
		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	10.000,00
SUBTOTAL	380.000,00	SUBTOTAL	380.000,00
TOTAL	630.000,00	TOTAL	630.000,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS

Nota : O Município de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, diante dos riscos fiscais de maior probabilidade providenciará, no orçamento, em reserva de contingência para o atendimento dos riscos fiscais elencados. Em não sendo suficientes os valores, serão abertos créditos adicionais com a indicação de utilização de recursos de redução de ações que não sejam elencadas em primeira ordem de prioridades para o Município, sem, contudo, na medida do possível, acarretar acréscimo na despesa prevista.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MUNICÍPIO DE COSTA RICA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total	234.822.945,22	234.921.101,21	0,15%	106,64%	244.215.863,03	244.415.631,60	0,15%	106,64%	253.984.497,55	254.293.850,67	0,15%	106,64%
Receitas Primárias (I)	230.242.870,22	230.339.111,74	0,15%	104,56%	239.452.585,03	239.648.457,24	0,15%	104,56%	249.030.688,43	249.334.007,81	0,15%	104,56%
Receitas Primárias Correntes	215.170.518,72	215.260.460,00	0,14%	97,71%	223.777.339,47	223.960.389,33	0,14%	97,71%	232.728.433,05	233.011.896,28	0,14%	97,71%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.460.325,09	30.473.057,51	0,02%	13,83%	31.678.738,09	31.704.651,30	0,02%	13,83%	32.945.887,62	32.986.015,71	0,02%	13,83%
Contribuições	4.388.303,30	4.390.137,61	0,00%	1,99%	4.563.835,43	4.567.568,65	0,00%	1,99%	4.746.388,85	4.752.169,95	0,00%	1,99%
Transferências Correntes	172.560.350,00	172.632.480,23	0,11%	78,36%	179.462.764,00	179.609.564,54	0,11%	78,36%	186.641.274,56	186.868.603,63	0,11%	78,36%
Demais Receitas Primárias Correntes	7.761.540,33	7.764.784,65	0,01%	3,52%	8.072.001,94	8.078.604,84	0,01%	3,52%	8.394.882,02	8.405.106,99	0,00%	3,52%
Receitas Primárias de Capital	15.072.351,50	15.078.651,74	0,01%	6,84%	15.675.245,56	15.688.067,91	0,01%	6,84%	16.302.255,38	16.322.111,53	0,01%	6,84%
Despesa Total	230.395.566,29	230.491.871,64	0,15%	104,63%	239.611.388,94	239.807.391,06	0,15%	104,63%	249.195.844,50	249.499.365,04	0,15%	104,63%
Despesas Primárias (II)	229.847.210,05	229.943.286,18	0,15%	104,38%	239.041.098,45	239.236.634,07	0,15%	104,38%	248.602.742,39	248.905.540,53	0,15%	104,38%
Despesas Primárias Correntes	192.799.313,70	192.879.903,81	0,13%	87,55%	200.511.286,25	200.675.304,48	0,13%	87,55%	208.531.737,70	208.785.729,35	0,12%	87,55%
Pessoal e Encargos Sociais	71.955.813,70	71.985.891,23	0,05%	32,68%	74.834.046,25	74.895.260,50	0,05%	32,68%	77.827.408,10	77.922.201,88	0,05%	32,68%
Outras Despesas Correntes	120.843.500,00	120.894.012,58	0,08%	54,88%	125.677.240,00	125.780.043,98	0,08%	54,88%	130.704.329,60	130.863.527,47	0,08%	54,88%
Despesas Primárias de Capital	35.547.896,35	35.562.755,37	0,02%	16,14%	36.969.812,20	37.000.053,51	0,02%	16,14%	38.448.604,69	38.495.435,09	0,02%	16,14%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.500.000,00	1.500.627,00	0,00%	0,68%	1.560.000,00	1.561.276,08	0,00%	0,68%	1.622.400,00	1.624.376,08	0,00%	0,68%
Resultado Primário (III) = (I - II)	395.660,17	395.825,56	0,00%	0,18%	411.486,58	411.823,17	0,00%	0,18%	427.946,04	428.467,28	0,00%	0,18%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	4.580.075,00	4.581.989,47	0,00%	2,08%	4.763.278,00	4.767.174,36	0,00%	2,08%	4.953.809,12	4.959.842,86	0,00%	2,08%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	548.356,24	548.585,45	0,00%	0,25%	570.290,49	570.756,99	0,00%	0,25%	593.102,11	593.824,51	0,00%	0,25%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	4.427.378,93	4.429.229,57	0,00%	2,01%	4.604.474,09	4.608.240,55	0,00%	2,01%	4.788.653,05	4.794.485,63	0,00%	2,01%
Dívida Pública Consolidada	14.387.749,49	14.393.763,57	0,01%	6,53%	14.963.259,47	14.975.499,42	0,01%	6,53%	15.561.789,85	15.580.744,11	0,01%	6,53%
Dívida Consolidada Líquida	-27.652.166,63	-27.663.725,23	-0,02%	-12,56%	-28.758.253,29	-28.781.777,54	-0,02%	-12,56%	-29.908.583,43	-29.945.012,08	-0,02%	-12,56%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)												
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)												
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)												

FONTE: Sistema de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**MUNICIPIO DE COSTA RICA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	180.634.860,00	0,13%	90,60%	239.672.463,21	0,18%	120,21%	59.037.603,21	32,68%
Receitas Primárias (I)	174.216.960,00	0,13%	87,38%	235.384.387,88	0,17%	118,05%	61.167.427,88	35,11%
Despesa Total	169.156.860,00	0,13%	84,84%	233.296.662,92	0,17%	117,01%	64.139.802,92	37,92%
Despesas Primárias (II)	168.756.860,00	0,13%	84,64%	231.651.797,75	0,17%	116,18%	62.894.937,75	37,27%
Resultado Primário (III) = (I–II)	5.460.100,00	0,00%	2,74%	3.732.590,13	0,00%	1,87%	-1.727.509,87	-31,64%
Resultado Nominal	11.478.000,00	0,01%	5,76%	7.492.411,01	0,01%	3,76%	-3.985.588,99	-34,72%
Dívida Pública Consolidada	13.888.000,00	0,01%	6,97%	13.386.234,28	0,01%	6,71%	-501.765,72	-3,61%
Dívida Consolidada Líquida	-15.635.248,32	-0,01%	-7,84%	-10.635.954,61	-0,01%	-5,33%	4.999.293,71	-31,97%

FONTE: Sistema de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE COSTA RICA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	177.126.977,63	168.660.000,00	-5,02%	180.634.860,00	6,63%	234.822.945,22	30,00%	244.215.863,03	4,00%	253.984.497,55	4,00%
Receitas Primárias (I)	159.074.326,50	175.644.237,12	9,43%	174.216.960,00	-0,82%	230.242.870,22	32,16%	239.452.585,03	4,00%	249.030.688,43	4,00%
Despesa Total	162.661.203,25	168.660.000,00	3,56%	180.634.860,00	6,63%	230.395.566,29	27,55%	239.611.388,94	4,00%	249.195.844,50	4,00%
Despesas Primárias (II)	149.007.571,07	158.227.407,97	5,83%	170.634.860,00	7,27%	229.847.210,05	34,70%	239.041.098,45	4,00%	248.602.742,39	4,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.066.755,43	17.416.829,15	42,20%	3.582.100,00	-386,22%	395.660,17	-88,95%	411.486,58	4,00%	427.946,04	4,00%
Resultado Nominal	16.719.191,04	12.915.366,24	-29,45%	-2.835.800,00	555,44%	4.427.378,93	-256,12%	4.604.474,09	4,00%	4.788.653,05	4,00%
Dívida Pública Consolidada	13.251.235,00	13.810.471,77	4,05%	13.433.907,82	-2,80%	13.995.445,17	4,18%	14.555.262,97	4,00%	15.137.473,49	4,00%
Dívida Consolidada Líquida	-39.458.048,74	-26.542.682,50	-48,66%	-30.028.478,50	11,61%	-31.283.668,90	4,18%	-32.535.015,66	4,00%	-33.836.416,28	4,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	190.234.373,97	179.960.220,00	-5,71%	193.640.569,92	7,06%	234.921.101,21	21,32%	244.415.631,60	4,04%	254.293.850,67	4,04%
Receitas Primárias (I)	170.845.826,66	187.412.401,01	8,84%	186.760.581,12	-0,35%	230.339.111,74	23,33%	239.648.457,24	4,04%	249.334.007,81	4,04%
Despesa Total	174.698.132,29	179.960.220,00	2,92%	193.640.569,92	7,06%	230.491.871,64	19,03%	239.807.391,06	4,04%	249.499.365,04	4,04%
Despesas Primárias (II)	160.034.131,33	168.828.644,30	5,21%	182.920.569,92	7,70%	229.943.286,18	25,71%	239.236.634,07	4,04%	248.905.540,53	4,04%
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.811.695,33	18.583.756,70	41,82%	3.840.011,20	-383,95%	395.825,56	-89,69%	411.823,17	4,04%	428.467,28	4,04%
Resultado Nominal	17.956.411,18	13.780.695,78	-30,30%	-3.039.977,60	553,32%	4.429.229,57	-245,70%	4.608.240,55	4,04%	4.794.485,63	4,04%
Dívida Pública Consolidada	14.231.826,39	14.735.773,38	3,42%	14.401.149,18	-2,32%	14.001.295,26	-2,78%	14.567.169,18	4,04%	15.155.910,94	4,04%
Dívida Consolidada Líquida	-42.377.944,35	-28.321.042,23	-49,63%	-32.190.528,95	12,02%	-31.296.745,47	-2,78%	-32.561.629,30	4,04%	-33.877.629,04	4,04%

FONTE: Sistema de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
MUNICÍPIO DE COSTA RICA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	155.436.046,03	100,00%	191.909.053,66	100,00%	290.738.833,22	100,00%
TOTAL	155.436.046,03	100,00%	191.909.053,66	100,00%	290.738.833,22	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00		0,00		0,00	
Reservas	61.919.376,24	239,59%	54.467.030,86	106,28%	51.816.981,10	88,30%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-36.075.611,28	-139,59%	-3.217.183,09	-6,28%	6.867.174,51	11,70%
TOTAL	25.843.764,96	100,00%	51.249.847,77	100,00%	58.684.155,61	100,00%

FONTE: Sistema de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Costa Rica- MS

Nota: O Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICIPIO DE COSTA RICA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia – II d) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib – II e) + IIIi)	2020 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Prefeitura Municipal Costa Rica - MS

Nota: O Anexo encontra-se zerado por não haver realização de Alienação de Ativos (leilão), em caso de realização deve-se atender o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE COSTA RICA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						
PLANO PREVIDENCIÁRIO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022			
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$	12.482.589,00	R\$	8.578.085,37	R\$	9.900.364,85
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$	1.868.820,43	R\$	2.090.929,83	R\$	3.188.986,66
Civil	R\$	1.868.820,43	R\$	2.090.929,83	R\$	3.188.986,66
Ativo	R\$	1.861.166,62	R\$	2.084.093,19	R\$	3.169.617,12
Inativo	R\$	7.653,81	R\$	6.836,64	R\$	19.369,54
Pensionista						
Militar						
Ativo						
Inativo						
Pensionista						
Receita de Contribuições Patronais	R\$	4.503.732,40	R\$	4.452.558,99	R\$	6.123.092,13
Civil	R\$	4.503.732,40	R\$	4.452.558,99	R\$	6.123.092,13
Ativo	R\$	4.503.732,40	R\$	4.452.558,99	R\$	6.123.092,13
Inativo						
Pensionista						
Militar						
Ativo						
Inativo						
Pensionista						
Receita Patrimonial	R\$	6.100.099,97	R\$	1.921.747,86	R\$	108.768,06
Receitas Imobiliárias						
Receitas de Valores Mobiliários	R\$	6.100.099,97	R\$	1.921.747,86	R\$	108.768,06
Outras Receitas Patrimoniais						
Receita de Serviços						
Outras Receitas Correntes	R\$	9.936,20	R\$	112.848,69	R\$	479.518,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS						
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹					R\$	475.689,14
Demais Receitas Correntes	R\$	9.936,20	R\$	112.848,69	R\$	3.828,86
RECEITAS DE CAPITAL (III)						
Alienação de Bens, Direitos e Ativos						
Amortização de Empréstimos						
Outras Receitas de Capital						
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	R\$	12.482.589,00	R\$	8.578.085,37	R\$	9.900.364,85

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	R\$ 3.691.815,24	R\$ 4.083.649,57	R\$ 5.492.179,55
Aposentadorias	R\$ 3.291.423,64	R\$ 3.500.784,57	R\$ 4.850.924,88
Pensões	R\$ 400.391,60	R\$ 582.865,00	R\$ 641.254,67
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	R\$ 3.691.815,24	R\$ 4.083.649,57	R\$ 5.492.179,55
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	R\$ 8.790.773,76	R\$ 4.494.435,80	R\$ 4.408.185,30
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 51.816.981,10	R\$ 311.363,09	R\$ 1.425.011,20
Investimentos e Aplicações	R\$ -	R\$ 54.155.667,77	R\$ 60.494.365,04
Outro Bens e Direitos	R\$ 1.944.440,86	R\$ 1.657.612,00	R\$ 1.620.547,16
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			

Civil						
Ativo						
Inativo						
Pensionista						
Militar						
Ativo						
Inativo						
Pensionista						
Receita Patrimonial						
Receitas Imobiliárias						
Receitas de Valores Mobiliários						
Outras Receitas Patrimoniais						
Receita de Serviços						
Outras Receitas Correntes						
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)						
Alienação de Bens, Direitos e Ativos						
Amortização de Empréstimos						
Outras Receitas de Capital						
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	R\$	-	R\$	-	R\$	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022			
Benefícios - Civil						
Aposentadorias						
Pensões						
Outros Benefícios Previdenciários						
Benefícios - Militar						
Reformas						
Pensões						
Outros Benefícios Previdenciários						
Outras Despesas Previdenciárias						
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS						
Demais Despesas Previdenciárias						
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	R\$	-	R\$	-	R\$	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	2.020	2021	2022			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras						
Recursos para Formação de Reserva						
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022			
RECEITAS CORRENTES						
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	R\$	-	R\$	-	R\$	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022			
DESPESAS CORRENTES (XIII)						
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)						

TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	R\$	-	R\$	-	R\$	-
---	-----	---	-----	---	-----	---

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	2.020	2021	2.022
---	--------------	-------------	--------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) +
2022	8.729.377,40	6.148.824,28	2.580.553,12	55.466.698,66
2023	10.359.963,11	6.413.765,22	3.946.197,89	59.412.896,55
2024	10.428.822,56	6.635.913,23	3.792.909,33	63.205.805,89
2025	10.498.370,61	7.201.142,53	3.297.228,08	66.503.033,97
2026	10.498.370,61	7.201.142,53	3.297.228,08	66.503.033,97
2027	10.639.560,10	8.117.352,46	2.522.207,64	71.871.871,65
2028	10.568.614,14	7.721.984,11	2.846.630,03	69.349.664,00
2029	10.639.560,10	8.117.352,46	2.522.207,64	71.871.871,65
2030	10.711.215,53	8.550.715,51	2.160.500,02	74.032.371,67
2031	10.783.587,51	8.816.300,29	1.967.287,21	75.999.658,88
2032	10.856.683,20	9.395.460,91	1.461.222,30	77.460.881,18
2033	10.930.509,86	10.123.614,18	806.895,68	78.267.776,86
2034	11.005.074,78	10.715.563,46	289.511,32	78.557.288,18
2035	11.080.385,35	11.345.231,63	- 264.846,28	78.292.441,90
2036	11.156.449,03	12.227.179,84	- 1.070.730,82	77.221.711,08
2037	11.233.273,34	12.630.258,21	- 1.396.984,86	75.824.726,22
2038	11.310.865,90	13.028.908,82	- 1.718.042,92	74.106.683,30
2039	11.389.234,38	13.626.889,43	- 2.237.655,05	71.869.028,25
2040	11.468.386,55	13.935.460,18	- 2.467.073,64	69.401.954,61
2041	11.548.330,24	14.647.474,48	- 3.099.144,24	66.302.810,37
2042	11.792.989,98	16.710.374,34	- 4.917.384,36	53.397.939,61
2043	11.629.073,36	15.353.770,71	- 3.724.697,35	62.578.113,01
2044	11.710.623,92	15.973.412,97	- 4.262.789,05	58.315.323,96
2045	11.792.989,98	16.710.374,34	- 4.917.384,36	53.397.939,61
2046	11.876.179,70	17.036.190,13	- 5.160.010,43	48.237.929,18
2047	11.960.201,32	17.523.081,61	- 5.562.880,29	42.675.048,89
2048	12.045.063,16	18.094.003,92	- 6.048.940,76	36.626.108,13
2049	12.130.773,61	18.666.155,89	- 6.535.382,27	30.090.725,86
2050	12.217.341,17	18.792.560,42	- 6.575.219,24	23.515.506,61
2051	12.304.774,41	19.004.134,50	- 6.699.360,09	16.816.146,52
2052	12.393.081,97	19.218.279,46	- 6.825.197,48	9.990.949,04
2053	12.482.272,62	19.326.329,49	- 6.844.056,87	3.146.892,17
2054	12.572.355,17	19.384.106,32	- 6.811.751,15	- 3.664.858,98
2055	12.663.338,54	19.391.715,23	- 6.728.376,69	- 10.393.235,67
2056	12.755.231,75	19.430.185,78	- 6.674.954,03	- 17.068.189,70

2057	12.848.043,89	19.296.994,37	-	6.448.950,48	-	23.517.140,18
2058	12.941.784,15	19.196.310,81	-	6.254.526,66	-	29.771.666,84
2059	13.036.461,82	18.966.549,20	-	5.930.087,39	-	35.701.754,22
2060	13.132.086,26	18.771.038,40	-	5.638.952,14	-	41.340.706,36
2061	13.228.666,94	18.972.022,01	-	5.743.355,07	-	47.084.061,43
2062	9.852.195,74	19.174.532,25	-	9.322.336,51	-	56.406.397,94
2063	9.950.717,69	19.378.482,11	-	9.427.764,41	-	65.834.162,35
2064	10.050.224,87	19.583.933,46	-	9.533.708,59	-	75.367.870,94
2065	10.150.727,12	19.790.948,27	-	9.640.221,15	-	85.008.092,09
2066	10.252.234,39	19.999.439,89	-	9.747.205,50	-	94.755.297,59
2067	10.354.756,74	20.209.569,66	-	9.854.812,93	-	104.610.110,51
2068	10.469.176,80	20.432.885,40	-	9.963.708,61	-	105.766.052,23
2069	10.584.861,21	20.658.668,79	-	10.073.807,59	-	106.934.767,11
2070	10.701.823,92	20.886.947,08	-	10.185.123,17	-	108.116.396,28
2071	10.820.079,08	21.117.747,84	-	10.297.668,78	-	109.311.082,46
2072	10.939.640,95	21.351.098,96	-	10.411.458,02	-	110.518.969,93
2073	11.060.523,98	21.587.028,60	-	10.526.504,63	-	111.740.204,54
2074	11.182.742,77	21.825.565,27	-	10.642.822,51	-	112.974.933,80
2075	11.306.312,08	22.066.737,76	-	10.760.425,69	-	114.223.306,82
2076	11.431.246,83	22.310.575,22	-	10.879.328,40	-	115.485.474,36
2077	11.557.562,11	22.557.107,07	-	10.999.544,98	-	116.761.588,85
2078	11.685.273,17	22.806.363,10	-	11.121.089,95	-	118.051.804,41
2079	11.814.395,44	23.058.373,42	-	11.243.977,99	-	119.356.276,85
2080	11.944.944,51	23.313.168,44	-	11.368.223,95	-	120.675.163,71
2081	12.076.936,14	23.570.778,95	-	11.493.842,82	-	122.008.624,27
2082	12.210.386,29	23.831.236,06	-	11.620.849,79	-	123.356.819,57
2083	12.345.311,06	24.094.571,22	-	11.749.260,18	-	124.719.912,42
2084	12.481.726,74	24.360.816,23	-	11.879.089,50	-	126.098.067,45
2085	12.619.649,82	24.630.003,25	-	12.010.353,44	-	127.491.451,10
2086	12.759.096,95	24.902.164,79	-	12.143.067,85	-	128.900.231,63
2087	12.900.084,97	25.177.333,71	-	12.277.248,75	-	130.324.579,19
2088	13.042.630,91	25.455.543,25	-	12.412.912,35	-	131.764.665,79
2089	13.186.751,99	25.736.827,00	-	12.550.075,03	-	133.220.665,35
2090	13.332.465,59	26.021.218,94	-	12.688.753,36	-	134.692.753,70
2091	13.479.789,34	26.308.753,41	-	12.828.964,08	-	136.181.108,63
2092	13.628.741,01	26.599.465,13	-	12.970.724,13	-	137.685.909,88
2093	13.779.338,60	26.893.389,22	-	13.114.050,63	-	139.207.339,19
2094	13.931.600,29	27.190.561,17	-	13.258.960,89	-	140.745.580,28
2095	14.085.544,47	27.491.016,87	-	13.405.472,41	-	142.300.818,95
2096	14.241.189,74	27.794.792,61	-	13.553.602,88	-	143.873.243,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Costa Rica- MS

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
MUNICIPIO DE COSTA RICA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Isenção, descontos, remissão, anistia	Aposentados, geral, pessoas carentes, lei de incentivo - Empresários	850.000	902.445,00	952.620,94	Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão de receitas. O municipio assumiu a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renuncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN, Alvará
ISSQN	Isenção, remissão, anistia	Lei de incentivo - Empresários	25.000	26.542,50	28.018,26	
TX DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Desconto	Geral (pagamento dentro do vencimento)	55.000	58.393,50	61.640,18	
TOTAL			930.000	987.381	1.042.279	-

FONTE: Sistema de Contabilidade, Prefeitura Municipal Costa Rica - MS

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICIPIO DE COSTA RICA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	9.800.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.960.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.840.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	600.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.440.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.900.000,00
Novas DOCC	4.900.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.540.000,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Prefeitura Municipal Costa Rica - MS

Nota: O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas despesas obrigatórias de caráter continuado previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2024

Anexo de Metas e Prioridades

CÂMARA MUNICIPAL
<ul style="list-style-type: none">Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
<ul style="list-style-type: none">Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.
GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PROCURADORIA JURIDICA
<ul style="list-style-type: none">Dar suporte jurídico e orientações jurídicas;
<ul style="list-style-type: none">Assessoria completa do Gabinete do Prefeito;
<ul style="list-style-type: none">Desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;
<ul style="list-style-type: none">Prestar assessoria às Secretária e Departamentos Municipais;
<ul style="list-style-type: none">Emissão de pareceres sobre requerimentos de servidores e terceiros com interesses voltados ao Município;
<ul style="list-style-type: none">Representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo citações, intimações e notificações judiciais;
<ul style="list-style-type: none">Elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado;
<ul style="list-style-type: none">Defender em juízo os interesses da Administração;
<ul style="list-style-type: none">Edição de Decretos e Portarias, no entanto atualmente a confecção de tais atos administrativos estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por força de Lei, sendo que a revisão final e encaminhamento para publicação em Diário Oficial do Município ocorre via procuradoria, por meio eletrônico.
<ul style="list-style-type: none">Realizar cobranças judiciais de dívida ativa;
CONTROLADORIA
<ul style="list-style-type: none">Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;
<ul style="list-style-type: none">Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
<ul style="list-style-type: none">Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no Legislativo, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
<ul style="list-style-type: none">Melhorar os meios de acesso do Público a Publicidade dos Atos do Governo Municipal.
ÁREA DE DEFESA CIVIL
<ul style="list-style-type: none">Reestruturar e fortalecer as ações da Defesa Civil, visando a otimização dos serviços públicos

ÁREA DE TRÂNSITO
<ul style="list-style-type: none"> • Reestruturar e fortalecer o Programa de Qualificação e Capacitação Profissional;
<ul style="list-style-type: none"> • Implantar o Projeto Trânsito na Escola;
<ul style="list-style-type: none"> • Ampliação das Campanhas de publicidades de trânsito;
<ul style="list-style-type: none"> • Investimos, manutenção e otimização dos serviços públicos;
<ul style="list-style-type: none"> • Fortalecimento das ações da mobilidade urbana;
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO/GESTÃO
<ul style="list-style-type: none"> • Melhorar os meios de acesso do Público à Publicidade dos Atos do Governo Municipal;
<ul style="list-style-type: none"> • Qualificar as Áreas de Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população;
<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a otimização dos serviços prestados a população;
<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a execução orçamentária visando uma Gestão Pública eficiente;
<ul style="list-style-type: none"> • Implantar o Programa “ UM POR TODOS E TODOS POR UM “, que consiste construir uma sociedade participativa de fato, através de uma participação dos representantes de bairros, aonde serem construídos os projetos pra atender mais efetivamente a população.
ÁREA DE FINANÇAS
<ul style="list-style-type: none"> • Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase no monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o Georreferenciamento da Zona Rural;
<ul style="list-style-type: none"> • Amortização de dívidas contratadas;
<ul style="list-style-type: none"> • Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;
<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte, Nota Fiscal Eletrônica e emissão de DUAM's por meio eletrônico na página da prefeitura municipal na guia Serviços “OnLine” e manutenção da central de atendimento aos contribuintes;
<ul style="list-style-type: none"> • Garantir capacitação e a atualização das equipes de serviços dos setores.
ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a realização de acordo de colaboração com as entidades da Rede Sócio assistenciais da Sociedade Civil e dos Clubes de Serviços;
<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver campanhas municipais de Ação Social em conjunto com as Redes Sócio Assistenciais e Órgãos de Proteção e Garantia de Direitos e demais segmentos Públicos;
<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de estratégias de monitoramento de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.
<ul style="list-style-type: none"> • Propiciar capacitação a Educação continuada, aos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente;
<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a capacitação das equipes do serviço de proteção Social da Média e Alta Complexidade;
<ul style="list-style-type: none"> • Reestruturar e fortalecer o Programa de Qualificação e Capacitação Profissional;
<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção das atividades dos serviços da Proteção Social Básica e Especial.

<ul style="list-style-type: none"> • Garantir e proporcionar acesso a moradia aos cidadãos de baixa renda, ampliando o Programa Habitacional com parcerias da União e Estado e Município
<ul style="list-style-type: none"> • Construção, manutenção e ampliação das unidades da Assistência Social
ÁREA DE EDUCAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • Promover a escola como espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de lazer, esporte e de recreação;
<ul style="list-style-type: none"> • Estimular e incentivar o desempenho dos alunos das escolas públicas promovendo gincanas de conhecimento entre eles, com premiação em troféus, bem como, assegurar recursos para garantir a formação continuada do corpo docente e equipe administrativa;
<ul style="list-style-type: none"> • Criar condições para a realização de Pesquisas e Estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para a rede municipal de ensino;
<ul style="list-style-type: none"> • Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;
<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção de materiais didáticos e de expediente das escolas e Semed.
<ul style="list-style-type: none"> • Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
<ul style="list-style-type: none"> • Melhoria das escolas da rede municipal de ensino. •
<ul style="list-style-type: none"> • Construção de um Centro de Educação Infantil.
<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de lousas digitais.
ÁREA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
<ul style="list-style-type: none"> • Promover a escola como espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de lazer, esporte e de recreação;
<ul style="list-style-type: none"> • Implantar o Parque da Juventude, com concha acústica para apresentações artísticas da terra, pista de skate para manobras radicais, construção de estúdio para gravação musical para os artistas da terra, construção de academia para práticas esportivas das artes marciais com incremento de aulas de judô, jiu-jitsu, Muay-thai, karatê, taekwondo, capoeira e outros ;
<ul style="list-style-type: none"> • Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;
<ul style="list-style-type: none"> • Modernização da Praça de alimentação para incentivar a Gastronomia Local
<ul style="list-style-type: none"> • Promover a execução dos Eventos especificados no calendário esportivo para todas as modalidades existentes no Município;
<ul style="list-style-type: none"> • Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
<ul style="list-style-type: none"> • Realizar concursos de Declamação, Poesia, Oratória, Redação, Beleza Estudantil Feminina, Fotografia, visando despertar o interesse pela Leitura, Pesquisa e Artes;
<ul style="list-style-type: none"> • Realizar ações em parceria com as Entidades na realização da Festa das Nações no sentido de que a mesma, resgate a sua identidade Cultural;
<ul style="list-style-type: none"> • Construção, ampliação e manutenção das unidades municipais;
<ul style="list-style-type: none"> • Reestruturar e fortalecer o Programa de Qualificação e Capacitação Profissional;
<ul style="list-style-type: none"> • Modernização, equiparação e reestruturação das unidades, visando a otimização dos serviços de atendimento;

<ul style="list-style-type: none"> • Implementação das ações do plano municipal de turismo; • Garantir a realização de termo de colaboração com as entidades da Sociedade Civil e dos Clubes de Serviços;
ÁREA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANIZAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • Promover ações visando a melhoria do Sistema Viário Municipal • Buscar recursos via transferências voluntária e parlamentar, bem como garantir recursos próprios para a realização da Infra Estrutura Urbanas; • Buscar e garantir parceria para a manutenção das estradas vicinais; • Promover a manutenção e extensão da Rede Elétrica Urbana e Implementar ações objetivando a otimização dos serviços públicos;
ÁREA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
<ul style="list-style-type: none"> • Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial e de serviços; • Apoiar a Associação de Recicladores, buscando parcerias com o objetivo de melhorar os serviços e equipamentos de proteção individual e outros que se fizerem necessários, bem como a capacitação pessoal dos recicladores e divulgação das ações; • Elaborar Projeto de Revitalização das principais avenidas, e garantir a manutenção dos serviços de Jardinagem, Paisagismo dos espaços públicos; • Implantação do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar • Realizar Planejamento em Parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para viabilizar ações no sentido de organizar as Associações e Cooperativas de Produtores Rurais com a finalidade de fortalecimento, desenvolvimento Tecnológico e identificação de iniciativas auto-gestionárias como forma de geração de trabalho e renda; • Fortalecer a Psicultura na Manutenção e Construção de Tanques com oferecimento de serviços de Máquinas e Equipamentos e capacitação; • Viabilizar recursos para garantir a manutenção do Projeto de correção do Solo; • Colaborar e apoiar as ações do Governo na Infraestrutura e no desenvolvimento econômico dos agricultores familiares através de parceria com a Embrapa e Agraer e demais entidades de apoio; • Incentivar a instalação de novas indústrias, e a qualificação profissional, promovendo operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços. • Reestruturar e fortalecer o Programa de Qualificação e Capacitação Profissional;
ÁREA DE SAÚDE
<ul style="list-style-type: none"> • Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da Vigilância Sanitária, do controle epidemiológico e campanhas preventivas junto à população; • Aprimorar a alimentação de dados nos sistemas de informação em Saúde, visando melhores resultados em indicadores para o município; • Garantir a oferta de serviços e melhorar o atendimento em saúde bucal para a população através do programa Brasil Sorridente; • Qualificar os servidores da saúde através de capacitações e programas de educação continuada, visando atendimento humanizado e com qualidade para os usuários do SUS;

<ul style="list-style-type: none"> • Intensificar ações de prevenção e promoção da saúde na Atenção Primária
<ul style="list-style-type: none"> • Manter os Programas de Atenção Primária;
<ul style="list-style-type: none"> • Manter e melhorar os programas de Saúde Mental e Prevenção às Drogas;
<ul style="list-style-type: none"> • Manter repasses financeiros de todas as esferas para o Centro de Hemodiálise e para a UTI;
<ul style="list-style-type: none"> • Aprimorar o Centro de Reabilitação para portadores de necessidades especiais;
<ul style="list-style-type: none"> • Fortalecer as ações de Assistência Farmacêutica;
<ul style="list-style-type: none"> • Implantar 02 unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), com equipe multiprofissional, para melhor atendimento da população;
<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a oferta de serviços de Média e Alta Complexidade para a população, através de atendimentos hospitalar e especialidades;
ÁREA DE SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
<ul style="list-style-type: none"> • Implementar medidas estruturantes que assegurem a melhoria da gestão e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, considerando o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário.;
ÁREA DE PREVIDÊNCIA
<ul style="list-style-type: none"> • Fortalecer a sustentabilidade do regime de previdência municipal

